
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003551**DE: 14/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 76/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira, localizado na Rua Vicente Soares, 427, Centro, Caçu- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano além da autorização de funcionamento do ensino médio, ministrado desde 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 34/106;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 107;
- ✓ Infraestrutura, fl. 108;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 109;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 110;
- ✓ Diplomas, fls. 111/128.
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 129;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 130/216;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 217/218;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fls. 219/221;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 222.
- ✓ Relatório do IDEB, fl. 223;
- ✓ IDEB, fl. 224;
- ✓ Processo de Autorização, fl. 225;
- ✓ Diário Oficial, fls. 226/227;
- ✓ Portaria, fls. 228/229;
- ✓ Certidão, fl. 230;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003551**DE: 14/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

- ✓ Declaração de Energização, fl. 231;
- ✓ Relatório de Modulação, fls. 232/234;
- ✓ Cadastro do Usuário, fl. 235;
- ✓ CNPJ, fl. 236;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 237/389;
- ✓ Planta Baixa, fls. 390/392;
- ✓ Habite-se, fls. 393/394;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fls. 395/396;
- ✓ Relatório de Vistoria e Inspeção, fl. 397;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 398;
- ✓ Superintendência de Programação e Planejamento, fls. 399/411;
- ✓ Relatório de Bens Imóveis, fls. 412/451;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 452/454;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 15/2014, fls. 455/456;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 23/2017, fls. 457/458 e 539/540;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 459;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 460/470;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 471/473;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 474/535;
- ✓ Departamento da Vigilância Sanitária, fl. 536;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 537;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 538;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 541/542;
- ✓ Declaração, fl. 543

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003551

DE: 14/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Autorização e Renovação

O Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação jovens e adultos/ EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 15/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar ministrou até 30 de junho de 2017 a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª. O encerramento desta modalidade ocorreu porque a partir de agosto de 2017 iniciou o PROFEN- Ensino Médio.

O pedido de autorização do ensino médio se justifica, uma vez que o "Colégio Dom Pedro II, da cidade de Caçu- GO teve suas atividades paralisadas no ano de 2016, e todo seu acervo, bem como seus alunos foram transferidos para o Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira, onde permanecem até o momento. Segundo informação da fl. 31, houve atraso na autuação do processo de renovação de autorização em virtude do tempo despedido na organização da papelada necessária para tal autuação. O ensino médio esta funcionando desde o ano de 2016.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, laboratório de informática, secretaria, pátio coberto, sala de professores, diretoria, banheiros, quadra de esportes coberta, auditório, biblioteca.

A relação do acervo está anexada nas fls. 130/216.

Dados Estatísticos: foram 144 aprovados, 05 reprovados, 29 transferidos, 05 desistentes e 04 evadidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.1 e a escola alcançou 5.3.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores 09 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003551**DE: 14/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 105, pois cita que fica vedado toda e qualquer ingerência ou interferência em sua soberania.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira**, localizado na Rua Vicente Soares, 427, Centro, Caçu/GO, referentes à oferta do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003551

DE: 14/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Autorização e Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 105, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003551****DE: 14/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

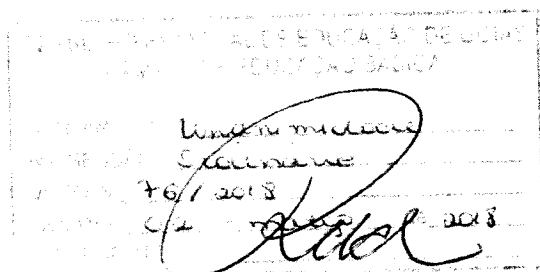
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.



Lara Barreto
Conselheira Relatora